



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 826/2019

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do *caput* do art. 2º proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 826/2019 para a Lei nº 9814, de 18 de janeiro de 2010:

“Art. 2º [...]

‘Art. 2º [...]

V - as famílias a serem indicadas pelo Poder Executivo para aquisição de unidades habitacionais em empreendimento de iniciativa de empreendedor privado, com limite de valor a ser estabelecido por decreto, a partir de definição do Conselho Municipal de Habitação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021

Vereador Bráulio Lara
Partido NOVO

Fernanda Pereira Altoé
Partido NOVO

Nota explicativa:

Trata-se de adequação legislativa para haver consonância com a proposta do art. 2º-B, §1º do mesmo projeto de lei, garantido a participação do Conselho Municipal de Habitação.

